

REQUERIMENTO N.º 0059/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

Urgentíssimo!!

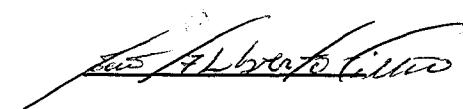
O Vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com o devido respeito perante Vossa Excelência, **REQUERER**, com fundamento no artigo 61,§5º combinado com o artigo 68, XII, ambos da Lei Orgânica Municipal de Itamogi, **Pedido de Envio de Ofício assinado por Vossa Excelência Presidente da Câmara Municipal de Itamogi direcionado ao Exelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Osmair Martins**, solicitando que o envio do balancete mensal seja feito na forma como prevê a Lei Orgânica Municipal, ou seja, os balancetes contábeis e orçamentários da Prefeitura Municipal do mês anterior devem ser enviados a Câmara Municipal para análise e fiscalização até o último dia do mês subsequente. Solicito também a Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Itamogi, que faça uma publicação resumida do referido balancete publique-o no átrio da Câmara Municipal de Itamogi/MG, facilitando o acesso e análise destes documentos por todos os municípios de nossa cidade (seguindo a mesma norma prescrita como dever para o Prefeito municipal prevista no art. 105, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Itamogi). Registro ainda que o presente Requerimento, não necessita ir a plenário, pois trata de matéria expressamente prevista na Lei Orgânica Municipal de Itamogi/MG, devendo ser cumprida em sua integralidade.

Justificativa:

Sr. Presidente:

Essa Casa Legislativa deve ser respeitada, representamos um poder autônomo e independente, e o Poder Executivo deve respeitar e cumprir com os seus deveres previstos na Lei Orgânica Municipal de Itamogi/MG. Não havendo justificativa quanto ao atraso no envio do balancete do mês de fevereiro de 2013, nós membros do Poder Legislativo e representante do povo, ficamos cedidos do nosso legítimo direito de analisar e fiscalizar as contas do Poder Executivo Municipal. Esse desrespeito com o Poder Legislativo é inaceitável e configura uma afronta a Lei Orgânica Municipal de Itamogi. A permanecer o descumprimento do envio dos referidos balancetes na forma como prevê a Lei Orgânica, encaminharei um ofício ao Ministério Público para eventual apuração de responsabilidade por infração político-administrativa prevista no artigo 68, XII da Lei Orgânica Municipal de Itamogi, e ainda com previsão no Decreto lei 201/1967, e por fim, para eventual análise de Improbidade Administrativa prevista na Lei 8429/1992.

Itamogi, 03 de abril de 2013.



João Alberto Filho

Vereador e líder do PMDB na Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00124/2013

Entrada em 04/04/13

Lorongela Moraes
Encarregado